

CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N. 006/2006

APROVA as normas concernentes ao Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados para Estado do Amazonas - RH - POSGRAD - AM, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR, usando de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Memorando N. 506000106/2006-DEAP/DTC/FAPEAM, de 8 de março de 2006, referente ao projeto de Resolução referente ao Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados para o Estado do Amazonas - RH - POSGRAD - AM;

CONSIDERANDO, ante a proposta apresentada, a necessidade de proceder à revogação da Resolução N. 008/2004, de 5 de maio de 2004, que regulamentou o Programa citado;

CONSIDERANDO a decisão adotada por este Conselho, em reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas concernentes ao Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados para o Estado do Amazonas - RH - POSGRAD - AM, em conformidade com os termos desta Resolução.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados para o Estado do Amazonas - RH - POSGRAD - AM objetiva a concessão de bolsas de mestrado e doutorado para pessoas graduadas interessadas em realizar cursos de pós-graduação *stricto sensu*, no Brasil, fora do Estado do Amazonas.

CAPÍTULO II DO EDITAL, DOS REQUISITOS E DAS CONDIÇÕES DO PROPONENTE

Art. 3º O Edital do RH - POSGRAD - AM será publicado uma vez, na íntegra, no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), e divulgado na página eletrônica da FAPEAM.

Art. 4º O Edital conterà, além de informações, requisitos que serão cumpridos pelo proponente.

§ 1º O prazo para impugnação do Edital será de 2 (dois) dias úteis, após a divulgação no Diário Oficial do Estado (D.O.E.).

§ 2º Não terão efeito de recurso as impugnações efetuadas por aquele que, em tendo aceito sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

Art. 5º Estará habilitado a concorrer à fase de enquadramento o proponente que preencher os seguintes requisitos:

- I. Ser brasileiro ou naturalizado; quando estrangeiro, ter visto permanente;
- II. Estar cadastrado no sistema de Currículo Lattes do CNPq, no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq e no Banco de Pesquisadores da FAPEAM;
- III. Estar regularmente matriculado ou ter o aceite institucional de curso de Pós-Graduação *stricto sensu* credenciado pela CAPES;
- IV. Residir há mais de 5 (cinco) anos no Estado do Amazonas;
- V. Dedicar-se integral e exclusivamente às atividades do curso;
- VI. Ser liberado, se for o caso, pela instituição com que mantiver vínculo empregatício;
- VII. Não ter recebido bolsa pela FAPEAM ou outra agência de fomento para estudos no mesmo nível.

CAPÍTULO III DO ENQUADRAMENTO, DO JULGAMENTO E DA DIVULGAÇÃO

Art. 6º Compete à equipe técnica da FAPEAM proceder ao enquadramento das propostas apresentadas, objetivando a verificação do cumprimento de todos os requisitos explicitados na presente Resolução e no Edital correspondente, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas (D.O.E) e na página eletrônica da FAPEAM;

§ 1º As propostas enquadradas serão submetidas à Câmara de Assessoramento Científico – Pós-Graduação, que analisará o mérito dos pleitos formulados à FAPEAM, com o

oferecimento de parecer conclusivo a ser encaminhado à Diretoria Técnico-Científica.

§ 2º Caberá à Diretoria Técnico-Científica submeter o resultado apresentado pela Câmara de Assessoramento Científico - Pós-Graduação, via Diretor-Presidente da FAPEAM, à deliberação do Conselho Diretor.

§ 3º Da decisão adotada pelo Conselho Diretor caberá recurso ao Conselho Superior da FAPEAM, a ser interposto no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data do ato tornado público, por meio do Diário Oficial do Estado (D.O.E).

§ 4º O recurso, mediante requerimento, será dirigido à instância competente, a qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido, podendo juntar os documentos que julgar conveniente.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 7º A Câmara de Assessoramento Científico – Pós-Graduação, além da observância às exigências contidas na presente Resolução e no Edital específico, dará prioridade às propostas em que haja correlação com os seguintes critérios:

- I. Programa de Pós-graduação stricto sensu em área de conhecimento não contemplada por Programas existentes no Estado do Amazonas;
- II. Relevância da proposta para o Estado do Amazonas;
- III. Conceito do Curso de Pós-Graduação;
- IV. Vínculo empregatício com instituição pública federal, estadual ou municipal no Estado do Amazonas;
- V. Vínculo empregatício com instituição de pesquisa e/ou ensino superior sediada no Estado do Amazonas,
- VI. Residência no Interior do Estado do Amazonas.

§ 1º A Câmara de Assessoramento Científico - Pós-Graduação poderá fixar critérios adicionais, além dos anteriormente estabelecidos.

§ 2º Poderão ser indicados, pelo Conselho Diretor, consultores *ad hoc* para colaborar com o trabalho da Câmara de Assessoramento Científico – Pós-Graduação.

CAPÍTULO V DOS COMPROMISSOS E DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

Art. 8º São compromissos e obrigações do beneficiário:

- I. Apresentar, semestralmente, à FAPEAM relatório de atividades revisto e comentado pelo orientador;

- II. Não acumular a bolsa com qualquer outra de agências nacionais ou estrangeiras ou de organismos internacionais;
- III. Apresentar, como produto final, uma dissertação, no caso de bolsista de mestrado, ou uma tese, no caso de doutorado, e um relatório de atividades de divulgação em escolas públicas de ensino médio sediadas no Estado do Amazonas;
- IV. Encaminhar à FAPEAM uma cópia da dissertação ou tese;
- V. Fazer, obrigatoriamente, referência a sua condição de bolsista da FAPEAM nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de quaisquer natureza e em qualquer meio de divulgação;
- VI. Comunicar à FAPEAM eventuais afastamentos da instituição de Pós-graduação a que estiver vinculado;
- VII. Comprometer-se, no caso de bolsista com vínculo, a retornar ao Estado do Amazonas, permanecendo, no mínimo, por tempo igual ao do afastamento da instituição de origem,
- VIII. Devolver à FAPEAM, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, a(s) mensalidade(s) recebida(s), caso os compromissos do bolsista aqui estabelecidos não sejam cumpridos;

§ 1º A recusa ou a omissão quanto ao ressarcimento de que trata o Inciso VIII ensejará a conseqüente inscrição do débito recorrente no cadastro da dívida ativa do Estado.

§ 2º O não cumprimento deste artigo implicará a cessão dos benefícios e a impossibilidade do solicitante pleitear à FAPEAM fomento de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CAPÍTULO VI DOS BENEFÍCIOS

SEÇÃO I DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 9º A concessão de bolsas, por meio do RH – POSGRAD - AM, será por um período de 12 (doze) meses, com renovação anual, até o máximo de 24 (vinte e quatro) meses para mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para doutorado.

§ 1º Os limites fixados no *caput* deste artigo são improrrogáveis.

§ 2º A FAPEAM pagará, a cada bolsista, por meio de instituição bancária por ela definida, o valor mensal da bolsa estipulado pelo Conselho Superior.

SEÇÃO II DA RENOVAÇÃO DE BOLSAS

Art. 10. Observado o Art. 9º e seus parágrafos, a renovação da bolsa será feita anualmente, dependendo do desempenho acadêmico do bolsista, avaliado mediante:

- I. Histórico escolar;
- II. Relatórios semestrais;
- III. Avaliação, pelo orientador, do desempenho do bolsista.

§ 1º Compete à Câmara de Assessoramento Científico – Pós-Graduação emitir parecer quanto à renovação da bolsa.

§ 2º Do parecer emitido pela Câmara de Assessoramento Científico – Pós-Graduação, caberá recurso ao Conselho Diretor da FAPEAM, a ser interposto no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação pelo bolsista.

§ 3º Da decisão adotada pelo Conselho Diretor caberá recurso ao Conselho Superior da FAPEAM, a ser interposto no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação pelo bolsista.

§ 4º O recurso, mediante requerimento, será dirigido à instância competente, a qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido, podendo juntar os documentos que julgar conveniente.

SEÇÃO III DAS PASSAGENS

Art. 11. Será concedida ao bolsista 2 (duas) passagens aéreas, sendo uma para o deslocamento ao local onde realizará o curso e outra para o retorno, até 30 (trinta) dias após a defesa da dissertação ou tese.

§ 1º Condicionar a concessão da passagem para o retorno ao cumprimento do artigo 9º.

§ 2º Poderá ser concedida, ao bolsista sem vínculo empregatício, 1 (uma) passagem aérea de ida e volta para a realização da pesquisa, desde que a mesma seja desenvolvida no Estado do Amazonas e esteja prevista no plano de trabalho originalmente aprovado.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A FAPEAM se exime de qualquer responsabilidade de pagamento de mensalidades ou taxas aos programas de Pós-Graduação.

Art. 13. A FAPEAM poderá cancelar ou suspender a bolsa a qualquer momento, caso seja verificado o não cumprimento das normas estabelecidas.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, precisamente a Resolução N. 008/2004, de 5 de maio de 2004.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO
AMAZONAS, em Manaus, 15 de março de 2006.


Prof. Dr. Odênildo Teixeira Sena
Presidente